



CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

DESPACHO

“Imparcialidade/Exclusividade – Exercício Funções Públicas”

De acordo com o novo quadro legal da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro o qual abrange todos os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, mantém-se a possibilidade de acumulação de funções quer sejam públicas ou privadas desde que seja respeitada a previsão dos artigos 27.º a 30.º da citada Lei.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2000 de 11 de Janeiro, determino que os trabalhadores que requereram a acumulação de funções ao abrigo da anterior legislação ora revogada, deverão requerer a acumulação de funções e aguardar a respectiva autorização sob pena da violação dos preceitos legais atrás referidos e suas consequências.

Paços do Município de Mação, 3 de Março de 2009.

O Presidente da Câmara

José Manuel Saldanha Rocha (Dr.)